



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

RESOLUÇÃO Nº 002/2023.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:**

**CONSIDERANDO o disposto no Art. 15, Inciso da Lei Orgânica do Município;**

**RESOLVE:**

**Art.1º.** – Ficam instituídas, no âmbito da Câmara Municipal de Magé, a criação de Comissões Especiais Temporárias de Acompanhamento das Leis Municipais de Iniciativa Parlamentar.

**Art. 2º.** – As Comissões instituídas por essa Resolução serão criadas por ato da Presidência da Casa Legislativa, no prazo de até dez dias úteis após a publicação da Lei Municipal no Boletim informativo oficial, mediante requerimento escrito do Vereador autor da Lei Sancionada.

§ 1º -- Cada comissão terá por objeto a fiscalização específica do cumprimento da Lei Municipal que ensejou sua criação perante os diversos segmentos da sociedade Mageense;

§ 2º -- Cada Comissão será composta pelos seguintes membros;

- a) – Um Presidente, que obrigatoriamente será o Vereador autor da Lei Municipal objeto da Comissão;
- b) – Dois Vereadores indicados pela Presidência da Casa Legislativa;
- c) – Um representante do Poder Executivo, indicado pela Secretaria de Governo dentre os servidores do órgão municipal cujas competências e atribuições sejam correlatas ao tema Legislaído.

§ 3º – A ausência de indicação, por parte do Poder Executivo, do representante previsto pela alínea c do parágrafo segundo deste artigo não obstará os trabalhos da comissão.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**Art. 3º.** – As Comissões Parlamentares criadas com esteio nesta Resolução terão prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante requerimento de sua presidência devidamente justificado, e observarão o seguinte rito procedimental;

§ 1º – os primeiros 90 (noventa) dias serão dedicados à conscientização da sociedade no que tange aos efeitos da Lei Municipal e das obrigações decorrentes do texto legal e serão materializados perante os jurisdicionados por intermédio de visitas pessoais dos membros da Comissão e estabelecimentos, órgãos e instituições cujo tema legal inspire cumprimento.

§ 2º – Findo o prazo de conscientização, a comissão realizará seus trabalhos com intuito exclusivamente fiscalizatório, devendo lavrar relatório pormenorizado quando identificar descumprimento do texto legal, para fins de comunicação aos órgãos de controle, especialmente ao Ministério Público;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE ABRIL DE 2023.**

  
**VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**